

LEI N.º 2.997/2017

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 73/2017 – MENSAGEM 33/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº. 2.549, de 10 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - A alínea a, do inciso I, do art. 1º, do CAPÍTULO I Princípios Norteadores, do TÍTULO I das Disposições Preliminares, da Lei nº. 2.549, de 10 de Novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“TÍTULO I
Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO I
Princípios Norteadores*

Art. 1º -

I -

a) Processo consultivo direto para diretores das unidades escolares municipais, com a participação da comunidade escolar;” (NR)

.....

Art. 2º - O TÍTULO III Dos Diretores das Unidades Escolares, CAPÍTULO I e CAPÍTULO II, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“O TÍTULO III
Dos Diretores das Unidades Escolares
CAPÍTULO I*

Art. 73 – O DIRETOR e DIRETOR ADJUNTO das unidades municipais de Ensino da Rede Municipal poderão ser escolhidos por meio de processo consultivo livre, secreto e direto, para uma atuação de 02 (dois) anos, com direito à atuação por mais 2 (dois) períodos, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma de Função de Confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 74 – Os processos consultivos serão realizados na primeira semana de dezembro.

Art. 75 – Somente poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos Profissionais da Educação, com formação mínima de nível superior, voltado para a área de educação, candidatos às funções de Diretor e Diretor Adjunto, conforme a Legislação específica em vigor na época do processo consultivo.

Parágrafo único: Para assumir a função de Diretor ou Diretor Adjunto nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, o servidor escolhido no processo consultivo deverá comprovar:

- I. estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;*
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;*
- III. estar em exercício na unidade escolar para a qual pretende candidatar-se;*
- IV. não estar nos 05 (cinco) anos anteriores à data do processo consultivo para a função, sofrendo efeitos de sentença condenatória;*
- V. não ter sofrido condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta;*
- VI. não ter exercido a função de Diretor e Diretor Adjunto por mais de 06 (seis) anos consecutivos.*

Art. 76 – As inscrições das chapas deverão ser feitas na unidade escolar, até 30 dias (trinta dias) antes da consulta através de requerimento dos interessados que os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação em 48 horas. As inscrições para o processo consultivo deverão ser feitas na UE onde os candidatos estejam lotados e em efetivo exercício. As mesmas deverão ser enviadas à SME até 15 dias antes do processo consultivo.

Parágrafo único: No ato da inscrição, as chapas deverão apresentar o respectivo programa de trabalho (elaborado dentro dos princípios Educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação).

Art. 77 – São votantes:

I – todos os Profissionais da Educação lotados em efetivo exercício na unidade escolar;

II – o responsável pela matrícula do aluno na unidade escolar com direito a apenas um voto, independentemente do número de alunos pelo qual é responsável;

III – os alunos que estejam cursando do 6º ano em diante na Unidade Escolar.

§ 1º– O votante que tenha dependente na mesma Unidade Escolar e que estiver em efetivo exercício como funcionário votará na categoria pela qual optar.

§ 2º– Os professores que detêm duas matrículas votarão nas unidades escolares em que atuam, exceto se a acumulação ocorrer na mesma unidade escolar.

§ 3º– Em nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora

Art. 78 – Em cada unidade escolar deverá ser formada uma Comissão Organizadora composta por: representantes dos professores, alunos, responsáveis e demais servidores escolhidos em Assembléia Geral a ser convocada pelo Diretor da unidade escolar em exercício.

§ 1º – Juntamente com a escolha da Comissão Organizadora serão escolhidos seus respectivos suplentes, que assumirão por convocação do Diretor da Unidade Escolar, no caso de qualquer impedimento do membro efetivo.

§ 2º – É vedada a participação de qualquer candidato da Comissão Organizadora.

§ 3º – A ausência de representação de um dos segmentos não impedirá a legitimidade da Comissão Organizadora, que poderá, neste caso ser composta de 04 elementos.

§4º - A Comissão Organizadora prevista neste Capítulo poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 79 – A Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição. A Direção da unidade deverá ser informada dos nomes da Comissão Organizadora, bem como da representação de cada um dos integrantes.

Art. 80 – É da competência da Comissão Organizadora:

- I. mobilizar a comunidade escolar para o processo consultivo;*
- II. receber cópia das chapas formadas, através dos próprios interessados, após a inscrição;*
- III. divulgar as etapas do processo consultivo;*
- IV. organizar o processo consultivo e a apuração;*
- V. proceder à numeração das chapas mediante ordem de inscrição;*
- VI. presidir os trabalhos nos dias da consulta;*
- VII. preservar a inviolabilidade do processo consultivo até a apuração final, com encerramento, por ata, entregue na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da escolha. Os demais documentos serão lacrados, assinados e entregues à guarda do Diretor da Escola;*
- VIII. decidir, durante a apuração da escolha, sobre os votos impugnados;*
- IX. apurar e divulgar o resultado do processo consultivo;*
- X. organizar a escolha dos seus membros.*

Art. 81 – Caberá aos membros da Comissão Organizadora a escolha interna de um Diretor, um Coordenador e demais Assistentes.

Parágrafo único: Na ausência eventual do Diretor, responderá como substituto o Coordenador.

Art. 82 – É de competência do Diretor da Comissão receber e conferir as Cédulas para a consulta, rubricando-as.

Art. 83 – A Secretaria Municipal de Educação deverá criar as condições que se fizerem necessárias à realização do processo consultivo.

Art. 84 – Os pedidos de impugnação, em qualquer fase do processo, deverão ser encaminhados diretamente à Comissão Organizadora, de acordo com a Legislação em vigor.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Organizadora a decisão sobre os casos omissos.” (NR)

Art. 3º - Para efeito desta Lei, fica revogada integralmente a Lei nº. 2.641, de 17 de Novembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal